**PREGÃO PRESENCIAL 023/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO 087/2020**

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE MÓVEIS”** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA, autorizado através do Processo n. 037/2020, Licitação n. 023/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA

CNPJ-MF n.º. 35.484.982/0001-19

Endereço: Rua Alberto Silva, n° 835, Loja 01, Bairro Vila Ipanga

Porto Alegre – Rio Grande do Sul – CEP: 91.370-000

Representada por: Gabriel de Lima Souto

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2020, datado de 20 de fevereiro de 2020, e homologado em data de 16 de março de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 023/2020, modalidade Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 Aquisição de mobiliário e afins para suprir a demanda das Unidades Escolares do Município de Pinheiro Preto, conforme itens abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Qntd** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 03 | **Carrinho de bebê,** de estrutura de ferro e plástico polipropileno, em espuma de poliuretano, e revestimento em poliéster. Com 03 (três) posições de reclino de encosto, duas rodas duplas frontais e duas rodas simples traseiras, possuindo cinto de segurança de 05 (cinco) pontos, com barra de proteção frontal e apoio para pés, de peso mínimo suportado de 15kg. Devendo possuir obrigatoriamente certificação do INMETRO. | 05 | R$ 300,00 | R$ 1.500,00 |

**1.2** O prazo de entrega dos móveis deverá ser de até 5 **(cinco) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia util após o recebimento definitivo dos móveis, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto**: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 119

Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 227

Fonte de recurso: 336 - SALARIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A GARANTIA É DE 03 (TRÊS) MESES PARA TROCAS E 06 (SEIS) MESES PARA MANUTENÇÃO , CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **023/2020 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Rodrigo Almeida Dresch.

10.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

VENTURA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: